



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 265, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 126/2003, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PRÊMIO “ECOLOGIA E AMBIENTALISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis o Prêmio “Ecologia e Ambientalismo” a ser conferido aos profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, através de pesquisas e ou trabalhos publicados, de iniciativa própria ou de organizações e instituições de ensino, diretamente relacionados ao tema objeto da presente Lei.
- Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo Assisense, solicitarão anualmente das Organizações Não Governamentais e Governamentais, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos.
- Art. 3º -** As Entidades relacionadas no Art. 2º desta Lei, poderão indicar até o máximo de 3 (três) profissionais ou técnicos, para concorrerem ao Prêmio “Ecologia e Ambientalismo”.
- § 1º -** O rol de indicação dos técnicos e profissionais, candidatos ao Prêmio de “Ecologia e Ambientalismo”, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o encerramento do primeiro trimestre de cada ano.
- § 2º -** A indicação de que trata o § 1º deste Artigo, além do Curriculum Vitae, deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos Projetos desenvolvidos pelos respectivos profissionais.
- Art. 4º -** A proposta de concessão do Prêmio “Ecologia e Ambientalismo” será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, o qual será deliberado pelo Plenário na forma regimental.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - Ficará a cargo de uma Comissão de Vereadores de 3 (três) membros eleitos entre seus pares, apresentado durante a Sessão Legislativa Anual.

Art. 5º - A Sessão Solene que outorgará o Prêmio “Ecologia e Abientalismo”, será realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003

NILTON S.FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 17 de novembro de 2003

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara